



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

Lei 512/2021

“INSTITUI O PROGRAMA DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INCENTIVADA – PAVI, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI, visando a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ibiara - PB.

Art. 2º - O Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI, a que se refere esta Lei, compreende a concessão do incentivo pecuniário, objetivando, nos prazos e condições fixadas, a adesão dos servidores efetivos do Município de Ibiara - PB, que já tenham preenchido os requisitos para aposentadoria por idade ou tempo de contribuição e não tenham atingido a idade limite para a permanência no serviço público, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Esta lei não se aplica a aposentadoria por invalidez e compulsória por idade.

Art. 3º - Não poderá aderir ao Programa, o servidor quando dá análise do requerimento estiver:

I – Respondendo a sindicância, inquérito administrativo ou que tenha sido condenado a perda do cargo por decisão judicial;

II – Acumulado integralmente remuneração do cargo irregularmente, emprego ou função pública, ou que se encontrar em outra situação irregular formalmente reconhecida.

Art. 4º - Ao servidor que preenchendo os requisitos para aposentadoria por idade ou tempo de contribuição, aderir ao PAVI, será concedida indenização em pecúnia calculado sobre a perda salarial que venha a ocorrer com a efetiva aposentadoria, excluído do computo os valores recebidos por gratificações de caráter transitório, nos seguintes percentuais de:

I – 70% (setenta por cento) para os servidores que preencherem os requisitos mínimos para concessão de aposentadoria por idade ou tempo de contribuição, sem a incidência do fator previdenciário que venha reduzir o valor do benefício;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

II – 75% (setenta e cinco por cento) para os servidores que preencherem os requisitos mínimos para a concessão de aposentadorias por idade ou tempo de contribuição, com a incidência do fator previdenciário que venha reduzir o valor do benefício.

Art. 5º - A indenização que trata o artigo anterior será paga de forma mensal, obedecendo ao mesmo calendário de recebimento dos vencimentos dos servidores efetivos municipais, pelo número de vezes necessários até que o servidor beneficiado atinja idade de 75 (setenta e cinco) anos.

Art. 6º - O incentivo pecuniário de que trata essa Lei, embora possa ter seu pagamento parcelado na forma do artigo anterior, tem natureza unitária e eventual indenizada, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de margens consignável, nem qualquer direito adquirido, verba de natureza trabalhista ou remuneratória, ou qualquer outro benefício previdenciário, salvo as retenções de pensão alimentícia decorrentes de ordem judicial.

Art. 7º - Constitui condições de adesão ao PAVI:

I - Ser servidor do Quadro Permanente do Município de Ibiara - PB;

II - Encontrar-se em efetivo exercício na data da opção;

III - Contar com tempo de serviço ou idade suficiente para solicitar aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, no período de vigência do PAVI;

IV - Preencher os requisitos mínimos para concessão de aposentadoria;

V - Não ter sido condenado em processo disciplinar, ação de improbidade administrativa, ou processo criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;

VI - Aderir formal e expressamente ao Programa, nos termos de seu regulamento, a ser editado através de Decreto editado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor, concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 8º - O Programa de Aposentadoria Incentivada terá duração de 90 (noventa) dias para adesão, a iniciar da publicação de Decreto de regulamentação expedido pelo Executivo Municipal, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período por ato da administração municipal.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração, através de Comissão de Avaliação, a ser nomeada pelo Executivo, será responsável pelo recebimento, administração e execução dos atos de avaliação, concessão ou negativa dos Requerimentos de Adesão ao PAVI.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

Art. 10 – Para aderir ao disposto nesta Lei, o servidor deverá apresentar Requerimento de Adesão dentro do prazo previsto no art. 8º desta Lei, juntamente com cópia de comprovante do pedido de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Parágrafo Único – Apresentado o Requerimento de Adesão e concedido o Benefício pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nos termos acima citados, o órgão responsável pelo gerenciamento dos Requerimentos de Adesão ao PAVI, terá até 15 (quinze) dias consecutivos para deferir ou indeferir a solicitação.

Art. 11 – A indenização a ser paga aos servidores que aderirem ao Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI, terá reajuste anual com base nos seguintes índices e condições:

I – Para os servidores, profissionais do magistério do Município, que vierem a aderir ao PAVI, o reajuste será concedido e terá por base, o índice de atualização anual do piso nacional do magistério, definido pelo Ministério da Educação – MEC;

II – Para os demais servidores que vierem a aderir ao PAVI, o reajuste será concedido e terá por base, o índice anual utilizado pelo INSS em seus benefícios.

Art. 12 – A indenização paga aos servidores que aderirem ao PAVI, tem caráter personalíssimo e intransmissível, cessando o benefício quando os mesmos atingirem a idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 (setenta e cinco) anos, e/ou, quando da confirmação do estado de óbito do servidor beneficiado.

Art. 13 – Os servidores que aderirem ao PAVI e, conseqüentemente, forem aposentados, não poderão ocupar cargos de provimento em comissão no âmbito do Executivo Municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua aposentadoria.

Art. 14 As despesas inerentes as indenizações pela Adesão ao PAVI, decorrerão de recursos do Orçamento Geral do Poder Executivo do Município.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como proceder suplementações, exclusivamente para atender ao PAVI.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 27 de abril de 2021.


Francisco Nivaldo de Sousa
PREFEITO

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

www.ibiara.pb.gov.br